PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 079447916

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1258/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Professor Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) e pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo, para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

Quanto aos elementos apresentados pelos supracitados órgãos municipais, destaco que foi informado pela SME que o referido Quadro de Apoio à Educação é composto por Profissionais de Educação das carreiras de Auxiliar Técnico de Educação e de Agente Escolar (artigo 28, incisos I e II, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007), cujas funções, "[...] além das estritamente administrativas, têm caráter pedagógico, vez que suas atividades incidem no fortalecimento das ações educativas", haja vista o disposto no artigo 17 do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, estando "[...] direcionadas essencialmente na organização da unidade educacional, em seu aspecto, administrativo, ações imprescindíveis e necessárias ao desenvolvimento do processo pedagógico" (sic). Foi esclarecido, também, que, na ocorrência do recesso escolar de julho é feita a "[...] organização para o reinício das aulas e, consequentemente, acolhimento aos bebês, crianças e demais estudantes, além dos professores, com tarefas de caráter administrativo tanto documental quanto de organização de ambientes e estruturais" (sic; doc. nº 069316185), bem como organizadas ações para o atendimento dos bebês, crianças e estudantes, por exemplo, no bojo do Programa Recreio nas Férias, que "[...] ocorre em diversos polos distribuídos em inúmeras regiões da cidade de São Paulo, com a expectativa de atendimento diário de um contingente significativo de estudantes de 4 a 14 anos, o que implica em utilização dos espaços, onde a participação é necessária no desenvolvimento das atividades". Diante desses fatos, concluiu que, se usufruíssem do recesso escolar, haveria prejuízos, "[...] vez que as funções desempenhadas e atividades por eles desenvolvidas são imprescindíveis ao bom funcionamento da unidade educacional", inclusive, nesse período (doc. nº 068662151).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 08/03/2023, às 21:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **079447916** e o código CRC **F3DC6124**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 09/03/2023 14:39:15.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 067946794

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Assunto**:** CMSP - Ofício nº 1258/2022 - Encaminha indicação do Vereador Toninho Vespoli, sugerindo a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

SME Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor Técnico

Trata-se de Indicação proposta pelo Nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, sugerindo alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados com o recesso escolar de julho, pelas razões que especifica em doc 067798748.

Neste sentido destacamos que a Instrução Normativa SME nº 6, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Calendário de Atividades para 2022 das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, estabelece o recesso escolar de 11 a 22/07, destinado aos bebês, crianças, estudantes e professores.

A citada IN estabelece ainda em seu artigo 9º que a Secretaria Municipal de Educação definirá formas de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino no Recesso Escolar de Julho, de acordo com normatização específica.

Desta forma entendemos ser necessária a presença dos servidores do Quadro de Apoio à Educação no período do recesso escolar.

Contudo, tendo em vista o teor da proposta sugerimos análise da COGED que melhor poderá se manifestar, posto referir-se a normas e procedimentos para a organização das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

À consideração de Vossa Senhoria.

Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) V
Em 29/07/2022, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **067946794** e o código CRC **C70EE297**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 068662151

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1258/2022 - Indicação nº 78/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

SME/COGED
Senhora Coordenadora Geral

Trata o presente do Ofício SGP-23 nº 1258/2022 (067798748) pelo qual a Câmara Municipal de São Paulo, representada pelo Vereador Toninho Vespoli, encaminha a Indicação nº 78/2022, que sugere a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

A Assistência Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito remete a proposta às Secretarias envolvidas, incluindo esta Pasta, com a solicitação de análise e manifestação, doc. (067819591).

Submetida a matéria à apreciação da SME/COGEP, aquela Coordenadoria entende "ser necessária a presença dos servidores do Quadro de Apoio à Educação no período do recesso escolar" pelas razões indicadas no documento (067946794).

É o relato. Esta Divisão, instada a manifestar, passa a considerar.

A presente Indicação tem por pretensão alteração da legislação, de modo que os profissionais do Quadro de Apoio à Educação sejam integrados aos que usufruem do recesso escolar de julho.

Ação proposta tem por público alvo os profissionais do quadro de apoio à educação.

Nesse contexto, passamos inicialmente a ressaltar a Lei Municipal 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que, ao dispor sobre as *"alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e legislação subsequente; reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal",*

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

registra o Quadro de Apoio à Educação os Profissionais de Educação composto pelas seguintes carreiras:
"I – Auxiliar Técnico de Educação;
II – Agente Escolar".

As funções desempenhadas por esses profissionais, além das estritamente administrativas, têm caráter pedagógico, vez que suas atividades incidem no fortalecimento das ações educativas.

Isso se comprova na edição do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa as atribuições dos profissionais de educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino, assim dispondo em seu artigo 17:

"Art. 17. As atividades da Equipe de Apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como princípio o caráter educacional de suas ações."

No mesmo ato legal é definida a equipe escolar das unidades educacionais, definindo, no item III do artigo 1º os profissionais de Apoio à Educação:

"Da Equipe de Apoio à Educação

Art. 1º A Equipe Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, é constituída por:

I - .....

II - .....

III – Equipe de Apoio à Educação, nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, compreendendo os seguintes profissionais: auxiliares de desenvolvimento infantil, agentes escolares, agentes de apoio, auxiliares técnicos de educação, assistentes de gestão de políticas públicas, profissionais com laudo de readaptação funcional/restrição de função e cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal destinados à extinção na vacância, nos termos da Lei nº 14.660, de 20 de dezembro de 2007."

O recesso escolar é período previsto em calendário de atividades das unidades educacionais, conforme as disposições contidas em ato legal específico, em vigor, para o ano de 2022, a Instrução Normativa nº 6, de 27 de janeiro de 2022.

Na ocasião da ocorrência do recesso escolar são organizadas ações para o atendimento dos bebês, crianças e estudantes, tais como:

I - Programa Recreio nas Férias;

II - Polos de Atendimento no CEI .

O Programa Recreio nas Férias ocorre em diversos polos distribuídos em inúmeras regiões da cidade de São Paulo, com a expectativa de atendimento diário de um contingente significativo de estudantes de 4 a 14 anos, o que implica em utilização dos espaços, onde a participação é necessária no desenvolvimento das atividades.

Todo o aqui exposto tem por propósito justificar e ressaltar o trabalho dos profissionais do quadro de apoio à educação no cotidiano escolar, inclusive em períodos os quais as atividades são programadas para o atendimento dos bebês, crianças e estudantes.

Os profissionais do quadro de apoio à educação têm suas funções direcionadas essencialmente na organização da unidade educacional, em seu aspecto, administrativo, ações imprescindíveis e necessárias ao desenvolvimento do processo pedagógico.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

Agregar esses profissionais para usufruir do recesso escolar, entendemos que tal ação incidiria em prejuízo à unidade educacional, vez que as funções desempenhadas e atividades por eles desenvolvidas são imprescindíveis ao bom funcionamento da unidade educacional.

Esta Divisão conjuga do mesmo entendimento dado pela SME/COGEP de " ser necessária a presença dos servidores do Quadro de Apoio à Educação no período do recesso escolar".

Assim sendo e valendo-se da importância dos trabalhos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação na organização das atividades das unidades educacionais e da necessidade do exercício de suas funções, inclusive, em período de recesso escolar, entendemos que a intenção do nobre parlamentar resta prejudicada, pelas razões aqui indicadas.

Com o nosso entendimento, encaminhamos ao crivo superior.

Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
Em 09/08/2022, às 15:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068662151** e o código CRC **1FE8A58C**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 068807585

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1258/2022 - Indicação nº 78/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

SEGES/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Compactuamos com as manifestações das unidades técnicas da SME sob nº 067946794 e nº 068662151, as quais nos reportamos para evitar repetições.

À disposição para eventuais acréscimos.

Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) V
Em 11/08/2022, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068807585** e o código CRC **4013BBA8**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 069023278

NTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1258/2022 - Indicação nº 78/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção ao encaminhamento SEI nº 067819591, retorno o presente com a manifestação de SEGES/COGEP (doc. 068807585), que acolho, considerando as manifestações técnicas exaradas pelas unidades de SME, pela competência temática.

Regina Maria Silverio
Chefe de Gabinete
Em 15/08/2022, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **069023278** e o código CRC **4EA1F6C4**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SME/COGED Nº 069316185

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

ASSUNTO: CMSP - Ofício nº 1258/2022 - Encaminha indicação do Vereador Toninho Vespoli, sugerindo a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

SME/Sec. Adj

Sr. Secretário Adjunto

Complementando a manifestação da COGED/DINORT (068662151), ratificamos a posição da necessidade da presença dos profissionais durante o recesso de julho, considerando tratar-se de período de organização para o reinício das aulas e, consequentemente, acolhimento aos bebês, crianças e demais estudantes, além dos professores, com tarefas de caráter administrativo tanto documental quanto de organização de ambientes e estruturais.

Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 12/09/2022, às 10:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **069316185** e o código CRC **360513BE**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0002467-1

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 070426921

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1258/2022 - Indicação nº 78/2022. Sugestão de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que os servidores do Quadro de Apoio à Educação sejam beneficiados pelo recesso escolar de julho.

PREF/CASA CIVIL/ATL
Sra. Assessora

Com escusas pela demora, restituo o presente, ratificando a manifestação da área técnica desta Pasta, Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - SME/COGED (069316185), acerca da necessidade da presença dos profissionais durante o recesso de julho, em atendimento ao solicitado por essa Assessoria (069075977).

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 01/03/2023, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **070426921** e o código CRC **F0880BED**.

Matéria DOCREC 133/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 78/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=435040.